



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12040000405/19	13/09/2019 08:14:39	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343848-8 / GILDÁSIO BORGES SENA	2.2 CPF/CNPJ: 105.934.256-18	
2.3 Endereço: FAZENDA PA DOS MILAGRES, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: ITACARAMBI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.470-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343848-8 / GILDÁSIO BORGES SENA	3.2 CPF/CNPJ: 105.934.256-18	
3.3 Endereço: FAZENDA PA DOS MILAGRES, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: ITACARAMBI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.470-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Pa dos Milagres	4.2 Área Total (ha): 27,0006
4.3 Município/Distrito: ITACARAMBI	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16-199 Livro: 2CA Folha: 86 Comarca: JANUARIA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 599.929 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.303.873 Fuso: 23L

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 64,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,7100	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	660.384	8.304.165
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				9,7100
Total				9,7100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Extrema.

5.4 Especificação: Área de Preservação Ambiental Estadual Serra do Sabonetal.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Do objetivo

É objeto deste parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental para a Supressão de cobertura vegetal nativa, destoca, para uso alternativo do solo em 9,71 hectares, ambos em Bioma Caatinga, visando a implantação da atividade de agricultura município de Itacarambi, MG.

2. Da caracterização da propriedade

O imóvel encontra-se abrangido pela Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, sendo banhado por este curso d'água, e está no Bioma Caatinga. A topografia varia de plana a suave-ondulada.

O empreendimento está localizado no interior da Área de Preservação Ambiental Estadual Serra do Sabonetal e faz parte do Projeto de Assentamento Milagres implementado pelo INCRA.

Em análise ao IDE-Sisema, possui um risco potencial de erosão "muito baixo"; uma vulnerabilidade natural "alta"; áreas prioritárias para conservação "média", grau de conservação da vegetação nativa classificada como "muito baixo" e encontra-se dentro das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade classificadas como "extrema".

3. Da Área de Reserva Legal (R.L.) / Do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

A propriedade foi cadastrada no CAR, sob o registro nº MG-3132107-9690D8CDC2FB479988D10919131C52BA, na data de 20/08/2019.

Por fazer parte de um projeto de assentamento, a Reserva Legal da propriedade, conforme demonstrado no CAR, está em regime de condomínio, não sendo possível a sua individualização.

4. Da análise do requerimento

O Engenheiro Floresta Evandro Pereira da Silva, CREA MG nº 77.125, emitiu a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1420190000005509795. Porém, não apresentou nenhum estudo técnico. Os estudos apresentados foram assinados pelo Sr. João Sena Pequeno, requerente do processo administrativo em análise, e pelo INCRA.

Ademais, durante a vistoria à propriedade, foi constatada que a vegetação do local pleiteado para intervenção ambiental é caracterizada como Floresta Estacional Decidual.

Tendo em vista que a vegetação verificada é protegida pela Lei Federal 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, foi solicitado, através do Ofício nº 106/2019/SISEMA/IEF/URFBio AMSF Januária, a apresentação de inventário fitossociológico da área a ser cortada ou suprimida, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original.

A correspondência encaminhada ao empreendedor não foi entregue pelo correio. Porém, o empreendedor tomou conhecimento da solicitação de informações complementares, e apresentou um e-mail do INCRA eximindo o empreendedor de apresentar o inventário florestal.

Como havia a necessidade de caracterizar o estágio de regeneração para avaliar se haveria a necessidade de compensação e, ainda, verificar as espécies lá existentes, desconsiderou-se o documento apresentado pelo empreendedor.

Portanto, diante da não apresentação do inventário florestal fitossociológico e da não inscrição do processo em questão no Sinaflor, este parecer técnico sugere o indeferimento do processo nº 12040000406/19.

5. Da Conclusão

Sugerimos o indeferimento do requerimento para intervenção ambiental em 9,71 hectares de Floresta Estacional Decidual, Bioma Caatinga, no município de Itacarambi, MG.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

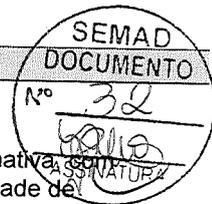
CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

Cassio Strassburger de Oliveira

Gestor Ambiental
CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA
MASP: 1367515-2

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 14 de outubro de 2019



15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 03/2020.



Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 43, I, do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 12040000405/19, de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,71 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada no PA dos Milagres, município de Itacarambi/MG, tendo como requerente o Sr. Gildásio Borges Sena, com o objetivo do desenvolvimento de agricultura.

Após análise do presente processo, foi verificada que a área da propriedade é um assentamento rural, conforme Contrato emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, tendo a sua Reserva Legal inserida em condomínio.

Segundo Parecer Técnico, durante a vistoria, foi constatada que a vegetação do local é caracterizada como Floresta Estacional Decidual. Dessa forma, como há a proteção desta vegetação através da Lei Federal nº 11.428/2006 e do Decreto Federal nº 6.660/2008, torna-se essencial a apresentação do inventário fitossociológico da área a ser suprimida, para determinar o estágio de regeneração da vegetação, a indicação da fitofisionomia original, se será necessária a devida compensação ambiental e se o processo precisará passar por julgamento e aprovação da Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas – URC/NM.

Foram feitos vários contatos com o consultor do processo, para que apresentasse as informações requeridas, que não respondeu satisfatoriamente, apenas encaminhou um e-mail do INCRA eximindo o empreendedor de apresentar o inventário florestal. Assim, por não ter encaminhado o inventário florestal fitossociológico e também por não ter inscrito o processo no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), conforme prevê a Instrução Normativa nº 21, de 27 de dezembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2017, atos fundamentais para a validação e análise do processo, o mesmo torna-se impassível de ser aprovado.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo INDEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 9,71 ha.

Dessa forma, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.344/2018, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

A handwritten signature in cursive script, which reads 'Yale Bethânia Andrade Nogueira'. The signature is written in black ink on a white background.

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

Yale Bethânia Andrade Nogueira
Coordenadora Regional de Controle Processual
IEF - URFBio Alto Médio São Francisco
OAB/MG 109.879 MASP 1269081-4